

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Escola Judiciária Eleitoral do Ceará – EJE-CE  
Seção de Editoração e Publicações – SEDIT**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
BANNERS – 2020**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para confecção de *banners* pelo Sistema de Registro de Preços.

**2. JUSTIFICATIVA**

Há muitos anos o Tribunal utiliza banners em lona vinílica como uma das formas mais versáteis de comunicação visual. Prático e resistente para uma peça publicitária, podendo ser confeccionados em todos os tamanhos e formas e utilizados e reutilizados, tanto em locais fechados como em locais abertos, podendo até ficar expostos ao sol e chuva.

Por ser também um material de fácil confecção e rápida entrega, eis o que mais justifica nossa escolha na hora de apresentar ou divulgar os diversos eventos institucionais.

Ainda, tendo em vista a proximidade do vencimento da ARP nº 02/2019-01, em 24/04/2020, faz-se necessário uma nova contratação a fim de continuar atendendo as solicitações das unidades administrativas do TRE-CE, no que se refere à produção impressa de material para comunicação visual.

**3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão de:

- a) haver previsão de contratações frequentes do serviço ora licitado, visando atender as necessidades das diversas unidades do TRE-CE; e
- b) não possibilidade de determinação precisa do quantitativo desse serviço.

**3.2** Na Ata de Registro de Preços será anotado o preço unitário do metro quadrado do material que deverá ser praticado pela empresa vencedora.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL**

MATERIAL	BANNER
ESPECIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>- lona vinílica 440g;</li><li>- branca;</li><li>- fosca ou brilhante, de acordo com a solicitação do Contratante;</li><li>- 4x0;</li><li>- impressão digital com qualidade fotográfica;</li><li>- suporte superior e inferior em tubo PVC ½", com ponteira e cordão de <i>nylon</i> ou acabamento em ilhós, com abraçadeira cinta plástica, branca ou preta, em quantidade e tamanho compatível e necessária para correta fixação dos <i>banners</i>, de acordo com a solicitação do Contratante.</li></ul> <p><i>Obs.: Poderá ser exigido prova de cor e montagem.</i></p>
CATMAT	150115
QUANTIDADE ANUAL DO TRE-CE	200 (duzentos) metros quadrados.
QUANTIDADE ANUAL DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CAUCAIA	30 (trinta) metros quadrados.

<b>QUANTIDADE ANUAL DO COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA/MEX-CE</b>	60 (sessenta) metros quadrados.
<b>DIMENSÕES MÍNIMAS</b>	0,60 m x 0,50 m (0,30 m <sup>2</sup> )
<b>PEDIDO MÍNIMO</b>	1 (um) <i>banner</i>
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	2 a 10 dias úteis, conforme quantidades especificadas no item 8.

**4.1** Não será permitida cotação de quantidade mínima de metro quadrado para evitar qualquer diferenciação nas características do material.

**4.2** A arte do *banner* de que trata este Termo de Referência será confeccionada pelo TRE-CE em qualquer dos softwares de editoração eletrônica – InDesign, Illustrator, CorelDraw ou PhotoShop.

**4.3** Os serviços a serem executados incluem impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, transporte e entrega dos *banners* na sede do TRE-CE, à rua Jaime Benévoli, nº 21, Centro, Fortaleza-CE, bem como no endereço indicado pelos órgãos participantes.

**4.4** A quantidade mínima a ser solicitada será de um *banner*.

**4.5** As dimensões dos *banners* poderão variar, de acordo com a necessidade do TRE-CE ou dos órgãos participantes.

**4.6** O pagamento será feito de acordo com medidas em metros quadrados, do material impresso, multiplicado pelo valor do metro quadrado ofertado na licitação e pela quantidade produzida.

## 5. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

**5.1** Na indicação dos custos de suas propostas, as empresas participantes deverão precisar o valor total do serviço e o preço unitário por metro quadrado de *banner*. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço.

**5.2** Haja vista características inerentes aos serviços a serem contratados, é condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, isto é, para a formalização da contratação, a comprovação de a empresa possuir **sede ou filial no município de Fortaleza-CE**, onde serão prestados os serviços a serem contratados.

**5.3** A exigência de que trata o subitem anterior deve-se às características da presente contratação, em especial no que se refere à:

- a) necessidade de contato entre o gestor do contrato e a empresa para entrega, pelo TRE-CE, da arte a ser impressa, em especial quando esta não estiver em meio digital;
- b) entrega de prova por parte da empresa, bem como para esclarecimentos/ajustes da arte, do formato do material a ser impresso, situações estas que restariam mais complexas caso a empresa estivesse localizada em outra municipalidade e o contato tivesse de ser realizado por telefone, correio ou internet, além de implicar em **custos e tempo** adicionais;
- c) solicitação de execução mínima do serviço, que é de um *banner*, o que inviabilizaria financeiramente a execução dos serviços, por conta dos custos com o envio, e eventuais reenvios, de provas e do material final.
- d) necessidade de acompanhamento direto pelo gestor, em alguns casos *in loco*, da prestação dos serviços, especialmente quando da impossibilidade de se exibir em monitor de computador as cores exatas da imagem impressa em papel, ou houver divergência entre as cores da prova apresentada pela empresa e as cores do original enviado pelo Contratante, em meio magnético ou via *e-mail*.
- e) impossibilidade de **cumprimento dos prazos para entrega** de provas e do material finalizado, conforme especificações do item 8.

**5.4** A empresa autora da oferta final de menor valor total deverá apresentar à Seção de Editoração e Publicações - SEDIT, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a fase de lances e envio de propostas, **amostras** de *banners* por ela confeccionados, de tipo similar ao especificado no item 4. A empresa deverá apresentar documento comprobatório (p. ex.: nota fiscal) que indique que as amostras foram confeccionadas por ela.

**5.5** Serão eliminadas as empresas que não cumprirem a exigência do subitem anterior, bem como aquelas cujas amostras denotem acabamento de má qualidade.

**5.6** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor do metro quadrado e não for eliminada do certame pelos subitens 5.4 e 5.5.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o gestor do contrato fará a solicitação, mediante o envio de Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.

**6.2** Caberá ao gestor do contrato a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à empresa fornecedora (p. ex.: em mãos, por fax ou por correio eletrônico) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela empresa e o controle do prazo de entrega dos serviços.

**6.3** O modelo da arte a ser impressa será enviado juntamente com a requisição de fornecimento, em meio impresso ou em arquivo eletrônico.

**6.4** Recebidos a requisição e o modelo da arte fornecidos pelo TRE-CE, a empresa fornecedora deverá elaborar uma prova impressa da arte final e encaminhá-la para o gestor do contrato, na SEDIT, na sede do TRE-CE, situada à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

**6.5** A prova do banner deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, impressa em lona vinílica, podendo ser em tamanho reduzido, devendo possibilitar a verificação das características da arte do *banner*, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, fotos etc.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1** O material confeccionado deverá ser entregue ao gestor ou suplente do gestor do contrato, obedecidos os prazos constantes do item 8, no horário de expediente do TRE-CE, na SEDIT, situada na sede deste Regional, à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

**7.1.1** O horário de expediente do TRE-CE é de 13 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e de 8 às 14 horas, às sextas-feiras.

**7.2** Para os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, o material confeccionado deverá ser entregue conforme indicação do Órgão solicitante.

**7.3** A Contratada deverá agendar com a SEDIT a entrega do material com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos telefones (85) 3453.3872 / (85) 3453.3873.

**7.4** Os *banners* entregues deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, contendo etiqueta com a descrição do material.

**7.5** Caso entenda necessário, o gestor ou suplente do gestor do contrato poderá designar outro local para entrega dos *banners*, comunicando previamente à Contratada a alteração.

**7.6** O recebimento do material será em caráter provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da quantidade e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.7** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

**7.8** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, ou suplente do gestor do contrato, e deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) verificação da qualidade do material;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE-CE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**7.9** Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora para que proceda a sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**7.10** Reserva-se ao TRE-CE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**7.11** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como: transporte, mão-de-obra, seguro etc.

## **8. PRAZOS**

**8.1** Para confecção dos *banners* deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

- a) a empresa terá 1 (um) dia útil, após o recebimento dos originais, para entregar as provas;
- b) o TRE-CE terá 1 (um) dia útil para apreciação da prova;

- c) a empresa terá 02 (dois) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados até 10 (dez) banners;
- d) a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados de 11 (onze) a 30 (trinta) banners;
- e) a empresa terá 10 (dez) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados acima de 30 (trinta) banners.

**8.2** Em caso de reprovação da prova da arte final, o gestor apontará a(s) desconformidade(s) verificada(s), e notificará a empresa sobre a necessidade de envio de nova prova, que será analisada no prazo estipulado na alínea “b” do subitem anterior.

**8.3** Aceita a prova apresentada, o gestor informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante da requisição emitida.

**8.4** Caberá ao gestor do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**8.5** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE-CE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**8.6** A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**8.7** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE-CE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa a decisão proferida.

**8.8** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Do Contratante**

**9.1.1** Ficar à disposição das empresas postulantes, durante e logo após o certame licitatório, para quaisquer esclarecimentos acerca do serviço.

**9.1.2** Entregar à empresa contratada a arte final, em meio magnético ou via *e-mail*, e uma amostra impressa em papel A4.

**9.1.3** Analisar a prova apresentada pela empresa contratada e indicar, quando existirem, eventuais incorreções.

**9.1.4** Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

**9.1.5** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

### **9.2 Da Contratada**

**9.2.1** Assinar a ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.

**9.2.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

**9.2.3** Apresentar ao Contratante, para autorização do serviço, uma prova final do material produzido, em lona vinílica, podendo ser em tamanho reduzido, que deverá estar em conformidade com a arte entregue em meio magnético pelo Contratante.

**9.2.4** Se, devido à impossibilidade de se exibir no monitor as cores exatas da imagem impressa em papel, houver divergência entre as cores da prova apresentada pela empresa e as cores do original em meio magnético, enviado pelo Contratante, a empresa contratada deverá apresentar **prova adicional**, tendo como parâmetro o original impresso entregue pelo TRE-CE.

**9.2.5** Responsabilizar-se pela fidelidade aos originais, na confecção do material, inclusive no que se refere a tipo e tamanho das fontes, espaçamento, resolução de imagens etc., efetuando a revisão e conferência necessárias, tendo como parâmetro os originais entregues em meio magnético pelo Contratante.

**9.2.6** Receber o arquivo da arte final do *banner* na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em horário e data estipulados pelo gestor do contrato, obedecido o horário de expediente deste Regional.

**9.2.7** Suprir seus empregados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, a fim de protegê-los de eventuais acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por quaisquer ocorrências havidas por ocasião da entrega do material.

**9.2.8** Obedecer aos prazos fixados para a confecção e entrega do material, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere ao acabamento.

**9.2.9** Responsabilizar-se, sem custos adicionais para o TRE/CE e após o recebimento de que trata o subitem 7.7, pela substituição dos *banners* que apresentarem danos de qualquer natureza em sua estrutura, como falhas de impressão, rasgos etc., e/ou erros tipográficos.

**9.2.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

**9.2.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Contratante, o objeto do contrato.

**9.2.12** Responder diretamente pelos danos causados, no cumprimento do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**10.2** A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal/fatura a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.3** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

**10.4** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 11. PENALIDADES

**11.1** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE-CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**11.2** O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento total de suas obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.4** As sanções estabelecidas nos subitens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à Contratada junto com aquela prevista no subitem 11.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**11.6** Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**11.7** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1** O Contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**12.2** Caso o gestor ou suplente do gestor do contrato ache necessário, poderá solicitar uma visita à empresa contratada, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.3** Serão designados como gestora do contrato a servidora Nagila Maria de Melo Angelim e como suplente o servidor Francisco Lucilênio Gonzaga Vanderley.

## **13. VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da publicação de seu respectivo aviso no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 6 de abril de 2020.

Nagila Maria de Melo Angelim

**Chefe da Seção de Editoração e Publicações – SEDIT**

De acordo

Águeda Odete Gurgel de Lima

**Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará – EJE-CE**